



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.151/2019 DE 24 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações, quando exceder os limites de despesa com pessoal e os critérios e forma de limitação de empenho;
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2020 são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. À execução das ações vinculadas às prioridades e metas do anexo que se refere o *caput* estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de julho de 2019, podendo, no decorrer da execução do orçamento, esses valores serem atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão seguinte prioridade na sua alocação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes são os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, tem preferência sobre os novos projetos.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de 2019.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
e das Diretrizes Gerais de sua elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreende as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedece ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica e conta, dentre outros, com os recursos provenientes de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) despesas correntes - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família; juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa; outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) despesas de capital - Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais; inversões financeiras; atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior; amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º, do Art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e de forma semelhante a prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional 53;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária deverá ser incentivada a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece o Art. 44 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101, de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos orçamentários suplementares, para a criação de programas, elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os Arts. 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320, de 1964, com a devida autorização do Legislativo municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

I - insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;

II - suplementações referentes às transferências voluntárias e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;

III - suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV - suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual pode conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e é equivalente a, no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do Art. 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Art. 17. Fica autorizada a realização de capacitação e qualificação de recursos humanos, para todos os poderes.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 18. O Orçamento Anual com relação à Educação observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil devem ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19. O orçamento relativo à Saúde observará, tanto na sua elaboração como na sua execução, a aplicação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nos termos do Art. 77, Inc. II, da Constituição Federal, com redação da pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 20. A Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para a contratação de operação de crédito pelo Poder Executivo, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual pode conter autorização para a contratação de operação de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária – ARO, desde que observado o disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 22. É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Art. 23. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não pode exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos Arts. 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101, de 2000 e no caso de limitação de empenho obedece ao disposto no Art. 42 desta Lei.

Art. 24. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreendem, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do Inc. III, do Art. 50, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e nos termos do §3º, do Art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 26. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não pode contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o Art. 195, §3º, da Constituição Federal.

Art. 27. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no Art. 26 é a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 28. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do §3º, do Art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integra a Dívida Pública Consolidada, nos termos do § 1º, do Art. 29, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos Arts 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

Art. 29. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º, do Art. 30 da Lei Complementar 101, de 2000.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 30. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária.

§1º Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no *caput* deste artigo.

§2º A Câmara Municipal enviará até o dia vinte de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e financeira do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos Arts. 52, 53 e 54 da Lei 101, de 2000.

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a", do Inc. III, do Art. 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 32. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme Arts. 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Emenda Constitucional 53;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias.

Art. 33. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo –



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IPCA, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referireme da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 34. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária na forma do Art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 35. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um: os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme Portaria n.º 339, de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO VII

Da alteração na legislação tributária

Art. 36. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do Imposto de Transmissão Bens Imóveis - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 37. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

Das Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, Inc. II, da Constituição Federal, observado o Inc. I do mesmo parágrafo, fica autorizado as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal por meio de abertura de novos concursos públicos ou a qualquer título, desde que observados os preceitos impostos pelos Arts. 15, 16 de 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Além de observar às normas do *caput*, no exercício financeiro de 2020 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deve atender as disposições contidas nos Arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Se durante o exercício financeiro de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviços extraordinários somente pode ocorrer quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízos para a sociedade.

Art. 39. Para o exercício financeiro de 2020 será considerada como despesas de pessoal a definição contida no Art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 40. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, § 1º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1º de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho

Art. 41. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I - a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inc. X, do Art. 37, da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra.

Art. 42. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, sem prejuízo das medidas previstas no Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e 4º do Art. 169 da Constituição Federal.

§1º No caso do Inc. I, do §3º do Art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido e enquanto perdurar o excesso o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 43. Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita pode não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no Art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SEÇÃO XI

As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 44. Quadrimestralmente os poderes elaborarão relatórios sobre o controle de custos e avaliações de resultados, contendo, de forma resumida:

- I - Os programas executados e não executados, comparando-se os valores previstos com os utilizados, separando-se as despesas pagas de outros exercícios;
- II - Quantificação dos serviços executados e atendimentos das respectivas Secretarias.

SEÇÃO XII

As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas

Art. 45. As transferências de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas beneficiarão somente aquelas sem fins lucrativos e de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento econômico, de cooperação técnica.

§ 1º As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, serão em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação.

§ 2º Para atender ao disposto no *caput*, durante a execução orçamentária do exercício de 2020 o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei para abertura de crédito adicional especial.

§ 3º Fica vedada a previsão de recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres privadas, ressalvado o disposto o *caput* deste artigo.

Art. 46. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000).

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 47. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município, acumulado no exercício.

Art. 49. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, pode constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar de 40% sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o Parágrafo único e seus incisos do Art. 14, desta lei, utilizando os recursos previstos nos Inc. I, III e IV, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2020, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes.

§2º Os elementos de despesas e fontes de recursos, não previstos no orçamento de 2020 criados, remanejados e extintos, não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo.

Art. 50. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 51. O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federais, Estaduais e Municipais, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em parcerias ou outras.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, o Poder Executivo executará a sua programação mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento de 2019, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 24 de julho de 2019.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I DA LEI Nº 1.151/2019 DE 24 DE JULHO DE 2019.

Metas para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2020

Constituem metas para a Administração Municipal para o exercício de 2020

Programa: INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

- Executar amplo e ininterrupto programa de asfaltamento utilizando equipamentos e recursos próprios da Prefeitura Municipal, assim como recursos dos governos Estadual e Federal e parceria público-privada, objetivando a pavimentação de 90% das vias urbanas.
- Adquirir patrulhas mecanizadas (moto niveladoras, caminhão truck, basculante, caminhão espargidor, escavadeira e pá carregadeira).
- Construir pontos de ônibus nos locais de paradas do transporte coletivo.
- Construir praça no Bairro Primo Maffissoni.
- Implantar projeto de arborização, jardinagem, instalação de lixeiras e calçadas no perímetro urbano melhorando o paisagismo e a acessibilidade.
- Reestruturar o trânsito e implementar a sinalização vertical e horizontal nas vias urbanas.
- Construir ciclovias em algumas ruas e avenidas.
- Implantar novos loteamentos.
- Manter o cascalhamento das rodovias municipais.
- Executar drenagem de águas pluviais e fazer pavimentação asfáltica nas ruas do Bairro Primo Maffissoni.
- Executar drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica no Loteamento São Cristóvão I e II.
- Completar a pavimentação asfáltica nas Ruas Santa Catarina e Elvino Ramos Nogueira.
- Construir e manterem bom estado de conservação as pontes, em especial as de rota do transporte escolar.
- Conservarem bom estado de trafegabilidade as vias urbanas pavimentadas e não pavimentadas.

§



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-
- Instalar lixeiras nas vias públicas com grande fluxo de transeuntes e nas principais praças e áreas de lazer.
 - Trocar as lâmpadas de vapor de sódio e de vapor metálico, atualmente utilizadas na iluminação pública, por lâmpadas de Led.
 - Revitalizar e modernizar a Secretaria de infraestrutura e Trânsito.
 - Dar continuidade ao Programa de Asfaltamento Comunitário.

Programa: DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS E AUTONOMIA ECONÔMICA DOS CIDADÃOS.

1. DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS)

1.1. GESTÃO DO SUAS

- Transferência de Recursos às entidades privadas que atuam na área de Assistência Social.
- Aquisição e reposição de materiais permanentes na rede socioassistencial – FMAS.
- Reforma e ampliação de equipamentos sociais.
- Construção de equipamentos sociais.
- Elaboração de estudos, projetos e planos.
- Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas.
- Desenvolvimento e execução de ações de atendimento ao conselho municipal de assistência social.
- Desenvolvimento e execução de ações de aprimoramento da gestão do Sistema Único De Assistência Social – Suas.
- Atendimento De Despesa Com A Folha De Pagamento Dos Servidores Da Assistência Social.
- Desenvolvimento e execução de ações de atendimento à Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial.
- Capacitação de Conselheiros de Direitos e de Políticas setoriais e tutelares.
- Formação continuada dos profissionais da política de Assistência Social.
- Implantação de Sistema informatizado para monitoramento e avaliação dos serviços sociais.
- Ampliação do quadro de Recursos Humanos, através de concurso público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Manutenção e suporte aos diversos conselhos e instancias de controle social.
- Produção de material técnico relacionado ao serviçosocioassistenciais do município.
- Conservação e manutenção dos próprios municipais destinados à Assistência Social.
- Aquisição de veículo utilitário para atendimentos da equipe em regiões de difícil acesso.
- Implantar políticas públicas para o Dia Municipal de Mobilização e a Campanha dos Dezesesseis Dias de Ativismo pelo fim da violência contra a mulher.

1.2 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

1.2.1 Manutenção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social

- Manutenção e Execução do Programa de Atendimento Integral à Família.
- Concessão de Benefícios Eventuais.
- Inserção e acompanhamento dos beneficiários do BPC.
- Manutenção e execução CADÚNICO/ Programa Bolsa Família.
- Manutenção e execução da Horta Comunitária.
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças e adolescentes de 6 a 14 anos e 11 meses.
- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de jovens de 15 a 17 anos e 11 meses – preparação e encaminhamento para o mercado de trabalho.
- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para idosos acima de 60 anos – Centro de Convivência.
- Programa Passe Livre Intermunicipal.
- Desenvolvimento e Execução de Projetos de Geração de Trabalho e Renda.
- Desenvolvimento e Execução do Programa Primeira Infância o SUAS – Criança Feliz.

1.3 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.3.1 Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a Indivíduos e Família.

- Serviço Especializado de atenção a pessoas em situação de rua.
- Serviço de Proteção Sociala adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC.
- Manutenção do CREAS.
- Serviço de Apoio ao Processo de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência.
- Serviço de Apoio à Famílias de Usuários de Substâncias Psicoativas.
- PETI –Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
- Serviço Especializado de abordagem social.

1.3.2 Proteção Social Especial de Alta Complexidade

- Serviço de acolhimento de pessoas em situação de rua, migrantes e desabrigado – CASA de Passagem
- Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco – Família Acolhedora
- Implementação e execução de Residência Inclusiva e ou casa lar para idosos em situação de risco
- Manutenção da equipe da alta complexidade

Programa:DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL,
ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Indústria, Comércio e Serviços.

- Promover ações estratégicas, atrair e ampliar, a matriz produtiva do Município com instalação de novas indústrias, agroindústrias e diversificação da base produtiva local, através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODESG).
- Ofertar cursos técnicos profissionalizantes e de aperfeiçoamento com vistas à qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho em parceria com entidades públicas e privadas.

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-
- Desenvolver projetos e executar ações que valorizem o comércio, indústria e serviços locais com vistas ao empreendedorismo;
 - Criar programas de incentivo ao consumo no comércio local em parceria com entidades ligadas ao setor.
 - Promover capacitação para os segmentos empresariais e comerciais, para o fortalecimento e crescimento das mesmas.
 - Criar oportunidades amplas e diversificadas visando formação gerencial, desenvolvimento e incentivo a novos empreendedores e nichos de mercado.
 - Mantere aprimorar as ações de atendimento, orientações e serviços da Sala do Empreendedor.
 - Criar estratégias que incentivem e deem efetividade na participação do empresariado local nas compras publicas municipais.
 - Capacitar permanentemente servidores públicos municipais em suas devidas ocupações e especificidades.
 - Implantar sistema de transmissão ao vivo das sessões de licitações.

Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

- Implementar campanha permanente para a coleta seletiva de resíduos sólidos para aproveitamento máximo dos resíduos.
- Adotar novas tecnologias para a destinação de pneus, pilhas, baterias, eletroeletrônicos e resíduos da construção civil.
- Manter e ampliar as ações da Unidade de Triagem e transbordo dos resíduos sólidos domiciliares.
- Incentivar a criação de feira livre semanal nos Bairros Jardim Gramado e Fênix.
- Buscar parcerias para realização de campanhas de castração e posse responsável de cães e gatos.
- Buscar parcerias privadas para acolhimento, abrigamento e tratamento de cães e gatos.
- Incentivar a pesquisa agropecuária através de Sindicatos, Fundações, Cooperativas e iniciativa privada.
- Apoiar a expansão da suinocultura em parceria com as Cooperativas do setor instaladas no município.
- Buscar novas alternativas de produção para a pequena propriedade rural com disponibilização de assistência técnica para diversificação das culturas.
- Incentivar e viabilizar a utilização de fontes renováveis de energia.
- Criar Lei municipal, priorizando que o transporte de produtos agrícolas sejam efetuados por transportadores com veículos emplacados no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-
- Identificar e fomentar novas cadeias econômicas elaborando programas específicos para seu desenvolvimento.
 - Continuar a construção do Parque Municipal de Exposição de São Gabriel do Oeste.
 - Executar ações de Educação Ambiental, por meio de concurso de fotografias, palestras, caminhada da natureza, pedaladas na natureza e outras atividades relacionadas.
 - Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.
 - Participar das políticas para implementação do consórcio intermunicipal para os serviços de inspeções municipais, beneficiamento e ampliando a comercialização dos produtos registrados nas regiões abrangidas.
 - Manutenção do Viveiro Municipal de espécies nativas.
 - Incentivar a produção e diversificação de mudas do viveiro Municipal.
 - Utilizar o viveiro Municipal como estação de conscientização e educação ambiental para o bioma cerrado.
 - Estruturar o SIM disponibilizando veículo para encaminhamento das análises fiscais ao laboratório da UEMS de Coxim, por meio de parceria do CINTA.
 - Disponibilizar e estruturar sala equipada para aulas teóricas e práticas do curso de higiene e manutenção de alimentos.
 - Fomentar políticas públicas educativas para o combate ao comércio de produtos clandestinos e sem inspeção oficial.
 - Instalar painéis solares fotovoltaicos nas edificações públicas do município.
 - Fomentar exposições, feiras, leilões, apresentações musicais nacionais e internacionais, festivais e outros eventos congêneres no Parque de Exposições Balduino Maffissoni ou em outro local apropriado.

Programa: SAÚDE COM EFICIÊNCIA E QUALIDADE PARA TODOS

- Instalar uma unidade de saúde 'Pronto Atendimento Médico- PAM 24 horas', para atendimento de baixa complexidade, no Bairro Jardim Gramado ou no Bairro Fênix.
- Buscar parceria com o governo do Estado e Operadoras de Planos de Saúde para viabilizar atendimento em local específico aos usuários de Planos de saúde.
- Manter e aprimorar as especialidades médicas, especialmente o Programa de oncologia.
- Realizar atendimentos no Centro de Especialidades Médicas, através de agendamento, priorizando os pacientes oriundos de fazendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-
- Informatizar de forma integrada as ESF'S, CEM, CAPS, SAD, SER, hospital municipal e farmácias, para dar maior resolutividade nos encaminhamentos e solicitações médicas (exames, atendimentos).
 - Efetivar política de humanização no atendimento ao cidadão.
 - Aperfeiçoar os programas de saúde existentes (ESF, NASI, NASF, SAMU, SAD, CAPS, SER, Equoterapia e outros).
 - Implementar medidas de combate, prevenção, controle e redução de doenças causadas pelos vetores *aedes aegypti*, *aedes albopictus* e outros culicídeos, e infestação do *achatinafulica*.
 - Adotar condutas e práticas para o enfrentamento ao mosquito *Aedes aegypti* na perspectiva da redução de casos de morbimortalidade de dengue, zika, *chikungunya* com impactos na Saúde.
 - Promover campanhas para reduzir os índices das doenças DSTs.
 - Implantar Prontuário Eletrônico.
 - Digitalizar os prontuários de pacientes para melhoria do processo e economicidade.
 - Reformar e ampliar o ESF do bairro Milani.
 - Ampliar e reformar o ESF do Bairro Fênix.
 - Adequar o centro cirúrgico, lavanderia e depósito para disposição de resíduos de serviços de saúde (RSS) do Hospital Municipal.
 - Construir Cozinha/Refeitório no Hospital Municipal.
 - Ampliar enfermarias do Hospital Municipal.
 - Construir Laboratório de Análises Clínicas.
 - Dar aporte financeiro para Custeio Fundo a Fundo.
 - Implantar Sistema de Saneamento em áreas rurais e tradicionais.
 - Implantar aplicativo para agendamento de atendimento na área de saúde.

Programa: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA RENOVAÇÃO COM COMPETÊNCIA

- Implantar o 'Projeto Férias Legal' nos Centros Municipal de Educação Infantil, nos períodos de férias escolares.
- Ampliar oferta de vagas para Educação Infantil.
- Manter apoio financeiro aos acadêmicos que se deslocam a outros municípios e buscar alternativas para redução do custo do transporte.
- Aumentar a capacidade da Internet nas escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Revitalizar, pintar e conservar as escolas municipais e CMEI's.
- Implementar sistema de controle para acompanhar o Índice de Alfabetização X investimento material pedagógico, para adoção de medidas visando o aumento dos índices educacionais.
- Continuar a contratação de pessoal através de Processo Seletivo.
- Implantar programa de manutenção periódica para os veículos do transporte escolar.
- Regulamentar, por meio de Lei, o Transporte Escolar.
- Pintar e reformar a estrutura física do Pólo da UAB.
- Adquirir ônibus e veículos utilitários.
- Implantar Programa Nacional de Tecnologia Educacional.
- Ampliar a Escola Municipal Ênio Carlos Bortolini.
- Adquirir equipamentos e mobiliários para as escolas da rede municipal de ensino.
- Adquirir materiais esportivos para as escolas da rede municipal de ensino.
- Implantar Projeto Além da Escola.
- Adquirir brinquedos pedagógicos para a educação infantil.
- Adquirir parques infantis.
- Adquirir computadores para salas de tecnologia e demandas escolares.
- Adquirir materiais pedagógicos.
- Adquirir materiais de literatura infantil.
- Adquirir materiais de literatura infanto-juvenil.
- Construir espaço multiuso para atividades complementares no Bairro Jardim Gramado.
- Implantar boletim eletrônico escolar.

Programa: ESPORTE E LAZER AO ALCANCE DE TODOS

- Construir complexo esportivo dentro do Parque Aquático com quiosques, quadra de futebol de areia e parque infantil.
- Manter conservadas as piscinas do parque aquático.
- Construir cobertura para a arquibancada e instalar iluminação no Estádio Municipal.
- Adaptar um espaço multifuncional esportivo no Centro de Eventos.
- Construir quadra de basquete na praça da Cohab IV.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-
- Adquirir parques infantis para serem instalados nas praças dos bairros do município.
 - Reformar os ginásios poliesportivos do município.
 - Dar continuidade à tarde de lazer nos parques municipais em datas comemorativas.
 - Realizar caminhadas, passeios, provas ciclísticas e corridas de rua.
 - Realizar eventos esportivos nas diversas modalidades esportivas (handebol, basquete, vôlei, futsal, futebol, natação, ginástica rítmica, hidroginástica, jiu-jitsu, e outras).
 - Fomentar o esporte escolar e de base, através de escolinhas de treinamento, para representar o Município com maior qualidade e melhores resultados.
 - Continuar parcerias para realização de competições nas diversas modalidades com a criação de Ligas Regionais.
 - Adquirir ônibus para transporte de atletas.
 - Realizar práticas esportivas voltadas à terceira idade (yoga, ginástica, vôlei, bocha, jogos de mesa e outras).
 - Modernizar e ampliar o parque infantil no Parque Ecológico Águas do Guarani.
 - Reformar o Parque Aquático.

Programa: CULTURA EM FOCO

- Valorizar a cultura local apoiando as diversas manifestações culturais do Município.
- Fortalecer as ações e projetos da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.
- Desenvolver Projetos Culturais nos bairros.
- Apoiar a Festa do Leitão no Rolete.
- Realizar o Festoeste.
- Implementar e Executar o Plano Municipal de Cultura.
- Elaborar Calendário de Eventos das Secretarias, Fundação e Autarquia.
- Implementar oficinas de artesanatos para detentas.
- Realizar Feira Cultural, com contação de histórias e entretenimento para o público infantil.
- Atualizar o Acervo Bibliográfico.
- Dar continuidade ao Projeto Luzes do Cerrado.
- Realizar concurso Miss São Gabriel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Implantar o Ponto de Leitura (nos pontos de ônibus).

LEGISLATIVO

I - Suprir as necessidades de consumo e equipar os setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, por meio da aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, mobiliários, veículos e equipamentos em geral;

II - Promover a modernização dos setores administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos e gabinetes da Câmara Municipal, através do uso de tecnologia de informação, visando à execução eficiente de suas atividades meio e fim, por meio da aquisição de equipamentos de informática e locação de softwares nas áreas contábil, financeira, recursos humanos, compras e licitações, patrimonial e protocolo;

III - Capacitar os servidores públicos do Poder legislativo e vereadores, nas diversas áreas de atuação na Administração Pública Municipal e do Legislativo Municipal, por meio da participação em cursos, seminários, palestras, simpósios, congressos e treinamentos; aquisição de livros, manuais, revistas e informativos em geral;

IV - Dar continuidade à política de recursos humanos para os servidores públicos do Poder legislativo, visando o bem estar e a valorização profissional, por meio da concessão de reajuste salarial, implantação de plano de cargos e carreiras de acordo com as especificidades de cada categoria, revisão de estatutos e regulamentação dos institutos jurídicos relacionados às áreas administrativas e de recursos humanos;

V - Desenvolver ações de registro, incorporação, identificação, avaliação, conservação e manutenção dos bens móveis e imóveis do Poder Legislativo por meio da locação ou aquisição de programas de informática, equipamentos de tecnologia de informação e contratação de profissionais especializados em avaliação de bens móveis e imóveis;

VI - Reformar e ampliar a estrutura física da Câmara Municipal.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II DA LEI N° 1.151/2019 DE 24 DE JULHO DE 2019.

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4° § 1°)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2020				2021				2022			
	VI. Corrente(a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	RCL (b/PIB)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	172.217.005,28	162.255.433,45	8,99830	119,57180	182.178.577,11	171.640.796,72	8,81220	117,22720	185.822.148,65	182.105.705,68	8,33070	110,81720
Receitas Primárias (I)	170.660.254,39	160.788.729,91	8,91700	118,49090	180.531.778,87	170.089.254,45	8,73260	116,16760	184.142.414,44	180.459.566,15	8,25540	109,81550
Despesa Total	172.217.005,28	162.255.433,45	8,99830	119,57180	182.178.577,11	171.640.796,72	8,81220	117,22720	185.822.148,65	182.105.705,68	8,33070	110,81720
Despesa Primárias (II)	170.571.751,52	160.705.346,33	8,91230	118,42950	180.438.156,71	170.001.047,69	8,72800	116,10730	184.046.919,85	180.365.981,45	8,25110	109,75850
Resultado Primário (I - II)	88.502,87	83.383,59	0,00470	0,06140	93.622,15	88.206,75	0,00460	0,06030	95.494,60	93.584,70	0,00430	0,05700
Resultado Nominal	-281.556,87	-265.270,74	-0,01470	-0,19550	-297.843,00	-280.614,83	-0,01440	-0,19170	-303.799,86	-297.723,87	-0,01360	-0,18120
Dívida Pública Consolidada	11.587.473,84	10.917.218,00	0,60540	8,04530	12.257.729,68	11.548.704,14	0,59290	7,88750	12.502.884,27	12.252.826,58	0,56050	7,45620
Dívida Consolidada Líquida	-1.594.816,91	-1.502.567,70	-0,08330	-1,10730	-1.687.066,12	-1.589.480,93	-0,08160	-1,08560	-1.720.807,45	-1.686.391,30	-0,07710	-1,02620

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.38], MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Data/hora da emissão: 15/abr/2019 14h e 20m"


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III DA LEI Nº 1.151/2019 DE 24 DE JULHO DE 2019.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	Variação	
								% PIB	% (c/a)x100
Receita Total	147.922.127,19	9,01800	119,57180	143.037.656,51	8,72020	115,62350	-4.884.470,68		-3,30000
Receitas Primárias (I)	146.584.989,18	8,93650	118,49090	142.244.238,10	8,67190	114,98210	-4.340.751,08		-2,96000
Despesa Total	147.922.127,19	9,01800	119,57180	141.259.542,68	8,61180	114,18610	-6.662.584,51		-4,50000
Despesa Primárias (II)	146.508.971,53	8,93180	118,42950	140.519.479,72	8,56670	113,58790	-5.989.491,81		-4,09000
Resultado Primário (I - II)	76.017,65	0,00470	0,06140	1.724.758,38	0,10520	1,39420	1.648.740,73		2,168,89200
Resultado Nominal	-183.450,76	-0,01120	-0,14830	0,00	0,00000	0,00000	0,00		0,00000
Dívida Pública Consolidada	10.669.394,07	0,65050	8,62450	0,00	0,00000	0,00000	0,00		0,00000
Dívida Consolidada Líquida	-1.084.965,35	-0,06610	-0,87700	0,00	0,00000	0,00000	0,00		0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.38], MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Data/hora da emissão: 15/abr/2019 14h e 23m"


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV DA LEI Nº 1.151/2019 DE 24 DE JULHO DE 2019.

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	%	%	%	%
Receita Total	137.091.869,50	147.922.127,19	159.607.975,24	172.217.005,28	185.822.148,70	200.502.098,45	7,90	7,90	7,90	7,90
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	137.091.869,50	147.922.127,19	159.607.975,24	172.217.005,28	185.822.148,70	200.502.098,45	7,90	7,90	7,90	7,90
Despesa Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (I - II)	-905.620,07	-183.450,76	-228.294,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	9.240.121,43	10.669.394,07	11.134.606,59	4,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	-2.835.316,97	-1.084.965,35	-1.313.260,04	21,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida										

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	%	%	%	%
Receita Total	129.595.650,50	139.833.706,92	150.880.569,77	143.009.973,97	151.282.119,49	160.505.763,51	7,90	-5,22	5,78	6,10
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	129.595.650,50	139.833.706,92	150.880.569,77	141.232.204,27	149.401.518,01	158.510.502,09	7,90	-6,39	5,78	6,10
Despesa Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	-857.061,35	-173.419,62	-215.811,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.744.672,56	10.085.988,84	10.525.763,41	4,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.683.289,25	-1.025.639,16	-1.241.450,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.38], MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Data/hora da emissão: 15/abr/2019 14h e 24m"


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL